



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 878 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de marcação de exames e atendimento de usuários, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, decreta e eu, prefeito municipal em exercício, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município, obrigada a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de marcação de exames e atendimento dos usuários, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 40 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 60 (trinta) minutos em vésperas de, ou após feriados prolongados.

§ 1º Fica entendido como prazo razoável também a espera para atendimento em filas de postos de Saúde, não importando o tipo de atendimento agendado, devendo, neste caso ser observado o disposto no inciso I.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades do setor tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão afixar em lugar visível ao público cartaz indicativo do tempo máximo para atendimento do usuário, bem como seu número de telefone, cujas dimensões não poderão ser inferiores a 60 cm (sessenta centímetros) de altura e 50 cm (cinquenta centímetros) de largura.

§ 4º Para comprovação do tempo de espera, os usuários receberão um bilhete de “senha” de atendimento, em que constará impresso mecanicamente o horário de recebimento de “senha” e, ao ser atendido, será registrado, no mesmo bilhete, o horário de atendimento.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 3º O não cumprimento das exigências desta Lei sujeitará o infrator as punições previstas na Legislação Civil e Penal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º Ficam a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 29 de outubro de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO